

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

	FICHA DE FI	SCALIZAÇÃO	
Tipificação Resumida: Usar buzina em desacordo c/ os p Amparo Legal: Art. 227, V.	Código do Enquadramento: 652-10		
Tipificação do Enquadramento: Usar buzina em desacordo com o	os nadrões e frequências estabele	ecidas nelo Contran	
Gravidade: Leve	Penalidade: Multa	Medida Administrativa: Não	Pode Configurar Crime de Trânsito:
Infrator: Proprietário Pontuação: 3	Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Constatação da Infração: Possível sem abordagem.	Municipal ou Rodoviário.	NÃO
Quando Autuar:	Quando NÃO Autuar:	Definições e Procedimentos:	Exemplos do Campo de Observações do AIT:
1. Veículo automotor, exceto duas e três rodas, nacional ou importado, fabricado a partir de 01/01/1999 com buzina ou equipamento similar emitindo sons acima de 104 decibéis - dB(A), nas vias urbanas.	1. Veículos de competição automobilística, reboques, semirreboques, máquinas de tração agrícola, máquinas industriais de trabalho e tratores.	A fiscalização quanto ao volume deverá ser feita por meio de decibelímetro nos termos da legislação em vigor.	Veículo utilizando buzina com som assemelhado com assobio. Veículo utilizando buzina produzindo som de equino. Veículo com buzina
2. Veículo automotor, exceto duas e três rodas, nacional ou importado, fabricado a partir de 01/01/2002 com buzina ou equipamento similar emitindo sons abaixo de 93 decibéis - dB(A).	2. Ciclomotores que são dotados unicamente do volante magnético para fornecimento de energia do sistema elétrico do veículo, os veículos de competição		produzindo som assemelhado à voz humana. 4. Veículo automóvel, ano de fabricação 2001, com buzina emitindo sons de 110 decibéis
3. Ciclomotor, nacional ou importado, fabricado a partir de 01/01/2002 com buzina ou equipamento similar, emitindo sons: 3.1. abaixo de 75 decibéis dB(A); 3.2. superior a 104 decibéis dB(A).	motociclística, e de uso fora de vias públicas para fins de produção agrícola, industriais e de trabalho. 3. Uso de buzina emitindo sons abaixo da pressão mínima (87 decibéis), utilizar enquadramento específico:		aferidos por decibelímetro nos termos da legislação em vigor. 5. Veículo automotor, ano 2018, com buzina emitindo sons a 70 decibéis - dB(A). Medição realizada por meio de decibelímetro.
4. Motocicleta, motoneta e triciclo, nacional ou importado, fabricado a partir de 01/01/2002 com buzina ou equipamento similar, emitindo sons: 4.1. abaixo de 80 decibéis dB(A); 4.2. superior a 104 decibéis dB(A).	663-72, art. 230, IX. 4. Veículo com a buzina ineficiente ou inoperante, utilizar enquadramento específico: 663-72, art. 230, IX.		
5. Ciclomotor, motocicleta, motoneta e triciclo, nacional ou importado, fabricado entre 01/01/1999 a 31/12/2001, com			

buzina ou equipamento similar, emitindo sons: 5.1. abaixo de 93 decibéis dB(A); 5.2. superior a 104 decibéis dB(A).		
6. Veículo categoria L (ciclomotores, motocicletas, motonetas, triciclos e quadriciclos) com potência inferior a 7kW, fabricado a partir de 01/01/2022, com buzina ou equipamento similar, emitindo sons: 6.1. abaixo de 83 decibéis dB(A); 6.2. superior a 112 decibéis dB(A).		
7. Todo o veículo automotor, nacional ou importado, fabricado a partir de 01/01/2022, com buzina ou equipamento similar emitindo sons abaixo de 87 decibéis - dB (A) ou acima de 112 decibéis - dB (A).		
8. Veículo com buzina, substituta ou complementar à buzina original, que imita sons de animais, músicas, assobios, vozes humanas, entre outros.		
9. Veículo com buzina, substituta ou complementar à buzina original ou equipamento similar, que emita sons contínuos ou intermitentes, assemelhado aos utilizados, privativamente, por veículos de emergência mencionados no art. 29, VII do CTB.		
10. Todos os veículos que tenham substituído a buzina por outro equipamento similar de potência ou tecnologia diferentes das do fabricante.		

Informações Complementares:

- 1. Resolução do Contran nº 35, de 21 de maio de 1998 (já revogada): Estabelecia método de ensaio para medição de pressão sonora por buzina ou equipamento similar a que se referem os arts. 103 e 227, V do Código de Trânsito Brasileiro e o art. 1º da Resolução 14/98 do Contran. Para veículos automotores, nacionais ou importados, fabricados a partir de 01/01/1999.
- 2. Portaria nº 12, de 21 de fevereiro de 2002 (já revogada): Estabelecia métodos de ensaio de dispositivos de sinalização sonora (buzinas) para ciclomotores, motocicletas, motonetas e triciclos, de maneira a padronizar os limites de pressão sonora permissíveis e sua forma de avaliação.
- **3. Resolução do Contran nº 764, de 20 de dezembro de 2018:** Estabelece método de ensaio para medição de pressão sonora por buzina ou equipamento similar de veículos automotores. Para veículos automotores, nacionais ou importados, fabricados a partir de 01/01/2022.